	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		


O Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF) foi criado pela Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio. Com a entrada em vigor, em 1 de janeiro de 2023, da nova Política Agrícola Comum (PAC), importa adequar a legislação nacional, em particular, no que se refere às alterações aos «serviços de aconselhamento agrícola», introduzidas pelo Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021. Nesse sentido, o novo SAAF pretende assegurar a existência de serviços de aconselhamento agrícola adaptados especificamente aos diversos tipos de produção com vista a melhorar a sustentabilidade da gestão e o desempenho global das explorações agrícolas e empresas rurais, abrangendo as dimensões económica, ambiental e social. São ainda integrados os aspetos inovadores previstos no referido Regulamento (UE) 2021/2115, nomeadamente, no que se refere ao alargamento do âmbito de aconselhamento a novas áreas temáticas, tais como as normas que decorrem da legislação relativa à gestão dos nutrientes, às iniciativas de combate à resistência antimicrobiana, à gestão dos riscos, ao apoio à inovação e às tecnologias digitais e à condicionalidade social. Considerando a importância atribuída ao papel do aconselhamento agrícola na ligação entre a investigação e inovação e as explorações e empresas do setor agrícola e florestal, o novo SAAF promove também a integração dos conselheiros agrícolas nas atividades do Sistema Nacional de Conhecimento e Inovação Agrícola (AKIS Nacional), perspetivando a melhoria da qualidade e eficácia do aconselhamento, através do reforço da sua capacitação e da difusão da informação científica e tecnológica atualizada desenvolvida pela investigação e inovação.

A operacionalização do SAAF é concretizada em dois tipos de procedimento:

- 1) O primeiro, é o reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal que exerçam atividade de apoio técnico nos domínios agrícola ou florestal, e disponham de recursos adequados, em termos de pessoal qualificado e com formação regular, bem como de experiência e fiabilidade nas áreas temáticas em que se propõem intervir;
- 2) O segundo, objeto de um convite futuro dirigido apenas às entidades reconhecidas, que se consubstancia na atribuição de apoio à criação de serviços de aconselhamento, de apoios à formação de conselheiros das entidades que irão prestar o serviço, bem como ao fornecimento do serviço de aconselhamento propriamente dito.

Assim, o presente procedimento, visa o reconhecimento de entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal, no âmbito do SAAF, previsto na Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, alterado pela Portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro, que integra os aspetos inovadores consagrados no Regulamento (EU) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e nos seguintes termos:

   	Versão n.º 1 [17.03.2023]
	Página 1 de 36

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

## 1. Objeto do procedimento

1.1. O presente procedimento destina-se ao reconhecimento das entidades prestadoras do SAAF previstas na portaria, que exerçam atividade de apoio técnico nos domínios agrícola ou florestal, e disponham de recursos adequados, em termos de pessoal qualificado e com formação regular, bem como de experiência e fiabilidade nas áreas temáticas em que se propõem intervir.

1.2. O reconhecimento é efetuado mediante a avaliação das entidades e análise das candidaturas apresentadas.

1.3. São reconhecidas como entidades prestadoras do serviço de aconselhamento todas as candidatas que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira definidos na OTE.

1.4. As entidades reconhecidas no âmbito do SAAF à data da entrada em vigor da presente portaria, devem apresentar o pedido de reconhecimento para um dos conjuntos de áreas temáticas previstos no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, requerendo a confirmação do reconhecimento nas áreas em que já se encontrem reconhecidas e o reconhecimento nas restantes áreas temáticas.

- O pedido de reconhecimento é efetuado pelas entidades candidatas mediante requerimento dirigido ao diretor da DGADR, de acordo com modelo disponibilizado no Anexo I do presente documento.

- Os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher, bem como as regras relativas aos documentos e ao modo de apresentação das candidaturas constam nesta OTE;

- A lista dos candidatos é publicitada no sítio da Internet da DGADR.

1.5. São especialmente aplicáveis ao procedimento, tendo em vista o reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento, os princípios da transparência, da igualdade e concorrência.


1.6. Compete à Autoridade Nacional de Gestão (ANG) do SAAF reconhecer as entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal.

1.7. A decisão sobre o pedido de reconhecimento é emitida pela ANG, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data da sua apresentação, devendo os interessados ser notificados da mesma.

## 2. Âmbito territorial

As candidaturas abrangem o território do Continente.

				Versão n.º 1 [17.03.2023]
				Página 2 de 36

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

### 3. Entidade proponente

3.1. As candidaturas podem ser apresentadas por pessoas coletivas públicas ou privadas previstas na portaria, de acordo com o indicado no ponto 3.2., cujo objeto social não revele a existência de conflito de interesses na prestação do serviço de aconselhamento, que tenham a situação regularizada face à Administração Fiscal e à Segurança Social.

3.2. Podem ser proponentes de candidaturas as seguintes entidades, cujas atribuições ou objeto social incluam a atividade de apoio técnico ou de aconselhamento, agrícola ou florestal:

a) Pessoas coletivas de carácter associativo de âmbito nacional, regional ou distrital, com uma representatividade mínima de 3000 associados, constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, ou confederações de cooperativas, constituídas ao abrigo do artigo 8º da Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, que aprova o Código Cooperativo;

b) Pessoas coletivas, de natureza pública ou privada, designadamente, pessoas coletivas de carácter associativo criadas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, cooperativas agrícolas e suas uniões e federações, bem como organizações de cooperativas agrícolas criadas ao abrigo do Código Cooperativo e nos termos do Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro, ambos na atual redação.

3.3. O reconhecimento é concedido às entidades referidas na alínea a) ou às entidades referidas nas alíneas a) e b) do ponto 3.2. quando se apresentem em parceria para a prestação de serviços em rede.


3.4. No caso dos pedidos de reconhecimento apresentados em parceria, as entidades referidas na alínea a) do ponto 3.2. asseguram o apoio à prestação dos serviços desenvolvidos pelas entidades mencionadas na alínea b), a coordenação destas entidades no âmbito do SAAF e a função de representação externa da rede, em particular junto da ANG.

3.5. As entidades referidas na alínea b) do ponto 3.2. podem ainda ser reconhecidas para efeitos de adesão a uma parceria previamente reconhecida no âmbito do ponto 3.3.

3.6. Não é permitido a qualquer das entidades referidas no ponto 3.2. integrar mais de uma parceria.

3.7. Para efeitos de apresentação de pedido de reconhecimento em parceria, as entidades parceiras devem celebrar acordo devidamente formalizado, com a designação da entidade líder da parceria em conformidade com a alínea a) do ponto 3.2 e a definição das funções e responsabilidade de cada entidade.

	Versão n.º 1 [17.03.2023]
	Página 3 de 36

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

#### 4. Condições de reconhecimento

##### 4.1. Identificação das áreas temáticas

4.1.1. Apresentar um pedido de reconhecimento que inclua, pelo menos, um dos seguintes conjuntos de áreas temáticas:

No âmbito das matérias abrangidas pelo aconselhamento agrícola e florestal, a proposta deve abranger, pelo menos, um dos seguintes conjuntos de áreas temáticas (Anexo IX – Formulário de proposta de áreas temáticas):

- a) Áreas temáticas previstas nas alíneas a), c), d) e n) do artigo 3.º;
- b) Áreas temáticas previstas nas alíneas b), e), f), g), h), i), j), k), l), m), o), s) e t) do artigo 3.º;
- c) Áreas temáticas previstas nas alíneas b), c), d), n), p), q) e r) do artigo 3.º

4.1.2. Elementos demonstrativos da capacidade técnica nas áreas temáticas a que se propõem:

- Tabela (em formato de folha de cálculo, editável, e de acordo com a minuta constante do Anexo V com identificação dos recursos humanos, desagregado por área temática e respetivos domínios, com a indicação da função exercida (coordenação, especialista, executor e apoio) acompanhado dos curriculum vitae dos técnicos constantes do mesmo.


4.1.3. Credibilidade, capacidade de organização e experiência na prestação de serviços de apoio técnico ou de aconselhamento agrícola ou florestal:

- Cópia dos estatutos ou do pacto social;

4.1.4. Infraestruturas, equipamentos técnicos e outros meios operacionais mínimos para a prestação do serviço de aconselhamento:

- Tabela com identificação dos meios logísticos a afetar ao SAAF (materiais; instalações, meios informáticos (hardware e software), viaturas; dispositivos de telecomunicações), Anexo VI;

4.1.5. Recursos humanos qualificados e adequados ao serviço de aconselhamento a prestar:

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

- É necessário o envio dos Currículos atualizados de todos os RH com as funções 2 (Especialista) e 3 (Executor) e restantes documentos referidos no Anexo XIII para os perfis e competência das diferentes áreas temáticas do SAAF

- Os RH já integrados no SAAF, para as novas áreas ficam condicionados a receber formação habilitante no prazo de três meses, após validação da candidatura.

- Os Novos RH propostos a reconhecimento deverão demonstrar as competências necessárias ao conjunto das áreas a que se candidatam.

4.1.6 Locais de atendimento permanente, descentralizados e com horário de funcionamento compatível com a atividade agrícola ou florestal:

- Ficheiro em formato folha de cálculo, editável, e de acordo com a minuta constante do Anexo VII com identificação dos **LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**: endereço e contactos, o seu horário de funcionamento e a localização geográfica referenciada à Divisão Administrativa (DiCoFRE), para todas as entidades constituintes da candidatura;

- Ficheiro em formato folha de cálculo, editável, com a área de influência de cada entidade referenciada à Divisão Administrativa (DiCoFRE), Anexo VIII;

4.1.7. Contabilidade com centro específico de custo para o serviço a prestar, conforme Anexo XII;

- Declaração de início de atividade;

- Relatório e contas do exercício do ano anterior com centro de custos já criado;


- Balancete com evidência de criação de centro de custos.

4.1.8. Inexistência de conflitos de interesses

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II

4.2. Situação contributiva

A entidade deve incluir, na sua proposta, certidão comprovativa de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, ou autorização de consulta dos respetivos dados pela DGADR.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

#### 4.3. Recurso a serviços externos

4.3.1. A entidade pode, excecionalmente, recorrer a serviços externos para colmatar deficiências ao nível do conhecimento especializado das áreas temáticas. Neste caso, a proposta deve ser acompanhada de informação relativa à entidade que presta o serviço externo.

4.4. Cumprir e fazer cumprir, quanto ao tratamento e proteção de dados pessoais, o estabelecido no n.º 3 do artigo 151.º do Regulamento (UE) 2021/2115;

#### 5. Apresentação de candidaturas

A Autoridade Nacional de Gestão (ANG) do SAAF deve assegurar uma plataforma informática de suporte ao SAAF, que seja acessível a todas as entidades que o integram e que permita o reconhecimento das entidades, o suporte da prestação de serviços, partilha de informação e conhecimento, a produção de relatórios e a interação com outras plataformas, previstos na alínea a) do ponto 2 do artigo 6.º da portaria.

5.1. A candidatura é efetuada mediante a apresentação de um requerimento dirigido à DGADR, de acordo com o Anexo I, acompanhado de declaração de compromisso de honra em como cumpre os requisitos legalmente estabelecidos (Anexo II) e proposta de prestação de serviço de aconselhamento, instruída de acordo com o indicado no ponto 6.

5.2. No caso de candidaturas apresentadas em parceria, os requerimentos devem ser apresentados pela entidade líder, anexando os respetivos acordos de parceria, nos termos do Anexo III.


5.3. No caso de adesão a parceria previamente reconhecida no âmbito do SAAF, a candidatura deverá integrar, além do referido nos pontos 5.1. e 5.2., o “Requerimento para adesão a parceria reconhecida” de acordo com o Anexo IV.

#### 6. Conteúdo das propostas

Elementos demonstrativos do contributo da proposta para os resultados

O requerimento referido no ponto anterior deverá ser acompanhado de proposta contendo os seguintes elementos, assinados pela entidade que os emite:

6.1. Estratégia de prestação do serviço:

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

6.1.1. A proposta deve ser instruída com uma estratégia para o serviço de aconselhamento, identificando os desafios a que se propõe dar resposta, os objetivos e resultados esperados, áreas temáticas e atividades a desenvolver.

6.1.2. O modo de prestação do serviço:

a) Deve ser apresentado com um programa detalhado de desenvolvimento das diversas fases do trabalho, incluindo diagrama cronológico por áreas temáticas ou conjunto de áreas temáticas, com a sequência das principais tarefas a realizar, integrando as seguintes fases:

-Diagnóstico

-Plano de ação

-Acompanhamento na execução do plano de ação

-Avaliação das medidas tomadas

b) Descrição da forma como será realizada a fase de diagnóstico, nomeadamente como se procederá à descrição da exploração identificando as áreas temáticas que vão ser objeto de aconselhamento, as desconformidades detetadas e as causas ou os fundamentos que justificam o aconselhamento;

c) Explicação dos métodos a utilizar para assegurar o esclarecimento integral do agricultor;


d) Demonstração de como será elaborado o plano de ação;

e) Informação sobre o sistema informático a implementar para efeitos de acompanhamento dos serviços;

f) Descrição do modo como será efetuado o controlo de qualidade designadamente a avaliação das medidas implementadas na sequência do serviço prestado, com a descrição da implementação das recomendações constantes do plano de ação e dos resultados obtidos, e de como será elaborado o respetivo relatório final.

6.2. Estratégia da parceria

O acordo de parceria deve demonstrar a estratégia da parceria definindo os termos em que as várias entidades parceiras se relacionam, nomeadamente no que respeita à gestão da informação, eventual partilha de recursos humanos, entre outros, de acordo com o Anexo III.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

### 6.3. Resultados esperados

A proposta deve referir a quantificação previsional do número de serviços a prestar por conselheiro e por entidade, e indicadores de realização e de resultados previsionais relativos às áreas temáticas objeto de aconselhamento, de acordo com o modelo orientador disponibilizado no Anexo X.

As entidades devem apresentar os indicadores que considerem adequados à sua realidade, sendo no mínimo 5 indicadores de realização e 1 de resultados por área temática.

### 6.4. Estratégia de formação

A estratégia de formação deve incluir um diagnóstico de necessidades de formação e um plano de formação, que vise promover a atualização e a qualificação dos recursos humanos afetos à prestação do serviço de aconselhamento (conselheiros), permitindo também aumentar o desempenho das entidades na prestação do serviço.

O diagnóstico deve identificar os recursos humanos e respetivas necessidades de formação tendo em atenção o perfil de cada conselheiro bem como as áreas temáticas a que a entidade se propõe prestar aconselhamento.

O plano de formação deve expressar a forma de aquisição de competências assim como os contributos da futura formação para os resultados esperados em termos do serviço prestado.

O plano de formação deve conter um conjunto estruturado de ações (direcionadas para o coletivo ou para o indivíduo) que permitam responder às necessidades de formação diagnosticada ao nível da entidade para efetuar a prestação do serviço e que contribuam para a melhoria do desempenho da organização.


## 7. Acompanhamento

As entidades reconhecidas são sujeitas a ações de acompanhamento, devendo para esse efeito facultar o acesso às suas instalações, incluindo a análise de toda a documentação relevante.

As ações de acompanhamento são coordenadas e executadas pela ANG, a qual pode solicitar a participação das entidades referidas n.º 3 do artigo 6.º da portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro.

A ANG pode ainda, a todo o tempo, solicitar a apresentação de documentos comprovativos das informações prestadas pelas entidades reconhecidas.



	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

A falta de apresentação dos documentos solicitados pode determinar, consoante o caso, a suspensão ou a revogação do reconhecimento.

É elaborado relatório de cada ação de acompanhamento, em resultado da qual devem ser emitidas, quando se justifique, recomendações às entidades reconhecidas.

### **8. Suspensão e revogação do reconhecimento**


A ANG pode determinar a suspensão do reconhecimento quando a entidade prestadora do serviço de aconselhamento:

- a) Efetue um pedido de suspensão devidamente fundamentado e indicando o prazo da suspensão, até ao limite máximo de um ano;
- b) Não cumpram as condições de prestação de serviços de aconselhamento por um período superior a três meses;
- c) Não cumpra de forma reiterada as obrigações previstas na presente portaria ou as recomendações emitidas em resultado da ação de acompanhamento, podendo o prazo da suspensão ir até ao limite máximo de um ano.

O reconhecimento pode ser retirado, a pedido das entidades que prestam o serviço de aconselhamento agrícola e florestal ou por iniciativa da ANG, neste último caso quando a entidade reconhecida:

- a) Estiver suspensa por um período superior a um ano;
- b) Não permita ou dificulte, injustificadamente, a ação de acompanhamento;
- c) Não acate de forma reiterada as recomendações produzidas na sequência de ação de acompanhamento;
- d) Tenha sido condenada por sentença transitada em julgado no âmbito de ação por responsabilidade civil decorrente do serviço prestado.

Sem prejuízo da participação à entidade competente, para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a suspensão ou revogação do reconhecimento, e dos atos subsequentes.

 <p>23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b></p>	<p>N.º [3/2023]</p>
	<p><b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b></p>	
<p><b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b></p>		

A suspensão de uma entidade prestadora ou que integre uma parceria implica a reavaliação da manutenção do reconhecimento.

O reconhecimento de uma entidade prestadora ou que integre uma parceria não pode ser reavaliada durante um período de três anos, após suspensão.

### 9. Período para a apresentação de candidatura

As candidaturas são apresentadas via plataforma digital disponível no domínio do SAAF.

### 10. Calendário de análise e decisão

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com as condições previstas na presente OTE.

A data-limite para a comunicação da decisão é 60 dias úteis após a receção da candidatura, sendo que este prazo se suspende em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelos candidatos, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, dentro do prazo estabelecido, equivale à desistência da candidatura.


Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para se pronunciarem, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

### 11. Divulgação e informação complementar

O presente procedimento e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, estão disponíveis no sítio da DGADR na Internet.


### 12. Disposições transitórias

As entidades reconhecidas no âmbito do SAAF à data da entrada em vigor da presente portaria devem apresentar pedido de reconhecimento para um dos conjuntos de áreas temáticas previstos no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, requerendo a confirmação do reconhecimento nas áreas em que já se encontrem reconhecidas e o reconhecimento nas restantes áreas temáticas, assegurando todas a conformidade com a adaptação decorrente da presente portaria.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

A apresentação do pedido de reconhecimento é efetuada junto da DGADR, no prazo máximo de 9 meses a contar da data da entrada em vigor da presente portaria, sob pena de caducidade do respetivo reconhecimento, aplicando-se o procedimento previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, com as necessárias adaptações.

Até à entrada em vigor da plataforma informática de suporte ao SAAF, referida no artigo 6.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, mantém -se a utilização das plataformas atualmente existentes.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

## 12. Anexos

ANEXO I: REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE RECONHECIMENTO

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

ANEXO III: (Minuta de) ACORDO DE PARCERIA

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA ADESÃO A PARCERIA RECONHECIDA

ANEXO V: IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

ANEXO VI: IDENTIFICAÇÃO DOS MEIOS LOGÍSTICOS A AFETAR AO SAAF

ANEXO VII: IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

ANEXO VIII: LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E ÁREA DE INFLUÊNCIA DE CADA ENTIDADE REFERENCIADA À DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ANEXO IX: FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE ÁREAS TEMÁTICAS

ANEXO X: MODELO ORIENTADOR PARA RESULTADOS ESPERADOS

ANEXO XI: CÓDIGOS – ÁREAS TEMÁTICAS

ANEXO XII: CONTROLO DOCUMENTAL DA CANDIDATURA E DE CONFORMIDADE DA ENTIDADE/PARCERIA

ANEXO XIII: PERFIS E COMPETÊNCIAS – ÁREAS TEMÁTICAS

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

## ANEXO I

### REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE RECONHECIMENTO

Exmo. Senhor

Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Av. Afonso Costa, 3

1949-002 Lisboa

F....., portador do Bilhete de Identidade n.º ....., emitido em .././....., na qualidade de representante legal da entidade ..... (denominação social), com o número de pessoa coletiva....., conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada..... e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos]....., com sede em ....., com o telefone ..... e com o endereço eletrónico ....., vem solicitar o reconhecimento no âmbito do Sistema de aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF), declarando por sua honra que a entidade por si representada cumpre os requisitos legalmente estabelecidos e apresentando para o efeito **candidatura individual/candidatura em parceria/candidatura em parceria já existente reconhecida no âmbito do SAAF**(referir apenas a situação que se aplicar).

Nos termos e para os efeitos do disposto na OTE de Procedimento aprovada pela Autoridade Nacional de Gestão do SAAF, designa o responsável a seguir identificado:

(Nome)....., portador do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º ....., morador na ....., em....., código postal ..., com o telefone n.º ....., com o correio eletrónico ....., que desempenha nesta entidade as funções de .....

(data e assinatura)


Anexos:

Declaração de compromisso Anexo II (no caso de parceria, tantas declarações quantos os membros da parceria)

Elementos da proposta, de acordo com ponto 5 das presentes nesta OTE

Acordo de parceria Anexo III (no caso de candidatura em parceria)

Requerimento para Adesão a parceria reconhecida Anexo IV (quando aplicável)

 <p>23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b></p>	<p>N.º [3/2023]</p>
	<p><b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b></p>	
<p><b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b></p>		

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(a adequar à realidade de cada entidade proponente)


A .... (identificação da entidade), registada na Conservatória do ..... de ... sob o n.º ..., pessoa coletiva n.º ..., com sede na ..., aqui representada por ... e ..., na qualidade de ..., com poderes para o ato, declara que:

- As informações fornecidas na candidatura são corretas e que não há qualquer situação de conflito de interesses, efetiva, aparente ou possível, que seja do seu conhecimento
- Assegura uma representatividade mínima de 3000 associados, contribuindo para esta representatividade com .....associados, e tem experiência anterior no apoio técnico a agricultores/detentores de espaços florestais; ou, Está integrada numa parceria que assegura uma representatividade mínima de 3000 associados, contribuindo para esta representatividade com.....associados, e tem experiência anterior no apoio técnico a agricultores/detentores de espaços florestais;
- Tendo sido reconhecida no âmbito do SAAF, em ---\--\-- pretende a manutenção do reconhecimento nas áreas em que já se encontrem reconhecidas e manifesta o seu interesse no alargamento do serviço às áreas temáticas identificadas no Anexo IX

Tomou conhecimento do objeto desta OTE de procedimento, para efeitos de reconhecimento de entidades prestadoras do SAAF obrigando-se a prestar o referido serviço, de harmonia com a proposta apresentada, assumindo o compromisso de manter a equipa técnica, e o de apenas substituir qualquer elemento da mesma com a aprovação prévia e escrita da DGADR, e por técnico com curriculum vitae de nível idêntico ou superior ao do substituído.

Assume o compromisso de prestação de:


- Cumprir o serviço de aconselhamento agrícola e florestal durante o período de tempo contratualmente acordado com o destinatário do serviço, no máximo de um ano contado da data de celebração do contrato;
- Cumprir a proposta de serviço de aconselhamento agrícola e florestal apresentada, para efeitos do processo de reconhecimento;
- Prestar um tratamento igualitário aos beneficiários do serviço no que se refere ao acesso aos serviços de aconselhamento, nomeadamente no que se refere aos preços a praticar;
- Cumprir e fazer cumprir, quanto ao tratamento e proteção de dados pessoais, o estabelecido no n.º 3 do artigo 151.º do Regulamento (UE) 2021/2115;

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

- Assumir a responsabilidade civil do ato de aconselhamento;
- Garantir o acesso à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, a todos os destinatários referidos no art.º5.º da Portaria n.º151/2016 de 25 de maio, alterado pela Portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro;
- Manter um serviço de informação que permita proceder ao acompanhamento dos processos de aconselhamento agrícola e florestal;
- Assegurar formação regular aos técnicos conselheiros, no âmbito do SAAF;
- Disponibilizar toda a informação relevante no âmbito do SAAF, sempre que solicitado pelos destinatários do sistema, pela Autoridade Nacional de Gestão (ANG).
- Monitorizar os resultados de cada serviço de aconselhamento prestado.

Autoriza a DGADR a publicitar a atividade da entidade.

(data e assinatura)

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

### ANEXO III

#### (Minuta de) ACORDO DE PARCERIA

#### OUTORGANTES

F....., portador do Bilhete de Identidade n.º ....., emitido em .././....., na qualidade de representante legal da entidade ..... (denominação social), com sede em ..... e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

F....., portador do Bilhete de Identidade n.º ....., emitido em .././....., na qualidade de representante legal da entidade ..... (denominação social), com sede em ..... e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

(A entidade líder da parceria deverá juntar tantos acordos bilaterais quantas as entidades parceiras)

Celebram o presente acordo de parceria, de acordo com o n.º 6 do artigo 8.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de Maio, alterado pela Portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro, nos seguintes termos:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente acordo define os objetivos da parceria, designa a entidade líder da parceria em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de Maio, alterado pela Portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro e define as funções e responsabilidade de cada entidade outorgante.


#### Artigo 2.º

##### Objetivos

São objetivos da presente parceria:

- a) a apresentação de pedido de reconhecimento em parceria;
- b) ... (descrição dos objetivos da parceria)



	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

### Artigo 3.º

#### Designação da entidade líder da parceria


Os outorgantes, de comum acordo, designam a entidade \_\_\_\_\_, como entidade líder da parceria, considerando a conformidade da mesma com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio.

### Artigo 4.º

#### Obrigações da entidade líder da parceria

São obrigações da entidade líder da parceria:

- a) Organizar, coordenar e representar a parceria, designadamente na comissão de acompanhamento do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF);
- b) Assegurar o planeamento e acompanhamento dos serviços de aconselhamento, designadamente no que respeita à cobertura das áreas temáticas e cobertura geográfica, de preparação e constituição das equipas de aconselhamento e de resultados a alcançar;
- c) Responder, na qualidade de interlocutor e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela autoridade nacional de gestão do SAAF;
- e) Responder solidariamente pelos resultados dos serviços de aconselhamento prestado pela parceria;
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adotadas pela Autoridade Nacional de Gestão do SAAF;
- g) Divulgar informação relativa aos serviços de aconselhamentos disponibilizados pela parceria;
- h) Elaborar anualmente o seu relatório de atividades, de acordo com modelo divulgado pela autoridade nacional de gestão do SAAF, a quem o deve apresentar até ao dia 31 de março do ano seguinte àquele a que diz respeito;
- i) Elaborar anualmente um plano de formação de acordo com as orientações emitidas pela Autoridade Nacional de Gestão do SAAF e submetê-lo a parecer desta entidade. (acrescentar as obrigações que se justificarem em cada caso particular)

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

### Artigo 5.º

#### Obrigações da entidade parceira

São obrigações de cada uma das entidades parceiras:

- a) Garantir o acesso à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal a todas as pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam atividade agrícola ou que detenham espaços florestais;
- b) Cumprir e fazer cumprir, quanto ao tratamento e proteção de dados pessoais, o estabelecido no n.º 3 do artigo 151.º do Regulamento (UE) 2021/2115;
- c) Assegurar os meios humanos, técnicos e administrativos adequados e qualificados para a prestação do serviço de aconselhamento nas áreas temáticas abrangidas pelo reconhecimento;
- d) Desenvolver e manter um sistema de informação que permita proceder ao acompanhamento dos processos de aconselhamento agrícola e florestal;
- e) Assegurar formação regular aos conselheiros, no âmbito do SAAF;
- f) Disponibilizar toda a informação relevante no âmbito do SAAF, sempre que solicitado pelos destinatários do sistema, pela Autoridade Nacional de Gestão ou Grupo de acompanhamento do AKIS Nacional (GA AKIS);
- g) Monitorizar os resultados de cada serviço de aconselhamento. (acrescentar as obrigações que se justificarem em cada caso particular)

### Artigo 6.º

#### Capacidade técnica


1 - Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, alterado pela Portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro, os outorgantes declaram e garantem, de forma expressa, que a parceria possui capacidade técnica demonstrada nas áreas temáticas abrangidas pelo reconhecimento, considerando que (completar de acordo com as circunstâncias do caso particular).

### Artigo 7.º

#### Credibilidade, capacidade de organização e experiência

2 - Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, alterado pela Portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro, os outorgantes declaram e garantem, de forma expressa, que a parceria possui credibilidade, capacidade de organização e experiência na prestação de

	Versão n.º 1 [17.03.2023]
	Página 18 de 36

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

serviços de apoio técnico ou de aconselhamento agrícola ou florestal nas áreas temáticas abrangidas pelo reconhecimento, considerando que (completar de acordo com as circunstâncias do caso particular).

#### **Artigo 8.º**

##### **Meios operacionais**

3- Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, alterado pela Portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro, os outorgantes declaram e garantem, de forma expressa, que a parceria possui infraestruturas, equipamentos técnicos e outros meios operacionais mínimos para a prestação do serviço de aconselhamento nas áreas temáticas abrangidas pelo reconhecimento, considerando que (completar de acordo com as circunstâncias do caso particular).

#### **Artigo 9.º**

##### **Recursos humanos**

4 - Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, alterado pela Portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro, os outorgantes declaram e garantem, de forma expressa, que a parceria possui recursos humanos qualificados e adequados para a prestação do serviço de aconselhamento nas áreas temáticas abrangidas pelo reconhecimento, considerando que (completar de acordo com as circunstâncias do caso particular e de acordo com o anexo XIII).

#### **Artigo 10.º**

##### **Locais de atendimento**

5 - Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, alterado pela Portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro, os outorgantes declaram e garantem, de forma expressa, que a parceria possui locais de atendimento permanente, descentralizados e com horário de funcionamento compatível com a atividade agrícola ou florestal, considerando que (completar de acordo com as circunstâncias do caso particular).


#### **Artigo 11.º**

##### **Alterações**

Qualquer alteração ao presente acordo deve constar de escrito assinado pelos outorgantes, e ser submetida por escrito à Autoridade Nacional de Gestão do SAAF, previamente à sua aplicação.

(data e assinaturas)

				Versão n.º 1 [17.03.2023]
				Página 19 de 36

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

#### ANEXO IV

#### REQUERIMENTO PARA ADESÃO A PARCERIA RECONHECIDA

(anexo a apresentar apenas por entidades que pretendam aderir a uma parceria previamente reconhecida no âmbito do SAAF)

Exmo. Senhor

Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Av. Afonso Costa, 3

1949-002 Lisboa

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º ....., emitido em .././...., na qualidade de representante legal da entidade ..... (denominação social), com o número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos], com sede em ....., com o telefone ..... e com o endereço eletrónico ....., vem solicitar o reconhecimento no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF), em virtude de ter aderido a parceria já reconhecida, declarando por sua honra que a entidade por si representada cumpre os requisitos legalmente estabelecidos.

(data)

A requerente, (assinatura do requerente)

A entidade líder da parceria, (assinatura da entidade líder da parceria)

Anexo:

Novo acordo de parceria (ou aditamento ao mesmo, resultante da nova adesão)

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

## ANEXO V

### IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

(em formato editável)

**(Nome e Número de identificação Fiscal) com a indicação da função a exercer (coordenação, especialista, executor, apoio) e a sua afetação às atividades a desenvolver, desagregadas por código (apenas para os RH com função 2 – Especialista), acompanhado dos currículos dos técnicos constantes do mesmo (apenas para as funções 2 - Especialista e 3 – Executor)**


ATRIBUTO	DESCRIÇÃO
ID*	Atribuição de n.º de identificação sequencial e único, com início em 1**
NOME*	Nome completo
NIF*	N.º de identificação fiscal
GÉNERO*	De acordo com codificação deste atributo
RH já integrado no âmbito do SAAF*	S/N
ENTIDADE*	Designação da entidade
FUNÇÃO*	De acordo com codificação deste atributo
CÓDIGO (ANEXO XI) (1)*	De acordo com codificação deste atributo (destacar do CV quais as valências que o habilitam para este atributo)
RECURSO HUMANO PARTILHADO*	S/N (em caso afirmativo, discriminar as entidades envolvidas e as funções exercidas em cada uma delas)**
RECURSO HUMANO EXTERNO*	S/N (em caso afirmativo, identificar a entidade prestadora do serviço: o próprio técnico e, caso se aplique, a entidade patronal do recurso humano)

\*Preenchimento obrigatório

\*\*Deverão integrar o processo de candidatura documento de aceitação da partilha entre as entidades

Em caso de parceria/recurso a serviço externo esta atribuição deverá ser feita em cada uma das entidades constituintes da parceria e/ou em cada entidade fornecedora do serviço externo

(1)Deverão ser indicados todos os códigos respeitantes às matérias que o Especialista irá assegurar.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		


É necessário o envio do curriculum vitae atualizados de todos os técnicos que pretendam as funções 2 e 3 no âmbito do SAAF.

#### Codificação do atributo “Género”

CÓDIGO	DESCRITIVO
F	Feminino
M	Masculino

#### Codificação do atributo “Função”

CÓDIGO	DESCRITIVO
CONSELHEIROS	
1	Coordenador
2	Especialista
3	Executor
4	Apoio

 <p>23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

## ANEXO VI

### IDENTIFICAÇÃO DOS MEIOS LOGÍSTICOS A AFETAR AO SAAF materiais; instalações, meios informáticos (*hardware* e *software*), viaturas; dispositivos de telecomunicações

Entidade	Instalações	Hardware		Software (identificação)	Viaturas (quantidade)	Meios de comunicação			
		Computadores (quantidade)	Impressoras (quantidade)			telefone	fax	email	internet

**ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF**

**ANEXO VII**

**IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

(em formato editável)

**Identificação dos locais de atendimento ao público: endereço e contactos, o seu horário de funcionamento e a localização geográfica referenciada à Divisão Administrativa (DiCoFRE), para todas as entidades constituintes da candidatura**


ATRIBUTO	DESCRIÇÃO
ID*	Atribuição de n.º de identificação sequencial e único, com início em 1
ENTIDADE*	
NIPC*	
MORADA*	
CÓDIGO POSTAL*	
DESIGNAÇÃO POSTAL	
DISTRITO*	
CONCELHO*	
DiCoFRE <sup>(1)</sup> BALCÃO**	<a href="#">De acordo com codificação deste atributo</a>
TELEFONE	
TELEMOVEL*	
ENDEREÇO ELETRÓNICO	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	

\*Preenchimento obrigatório

\*\*Preenchimento obrigatório. Se existir mais do que um balcão deverão ser acrescentados novos atributos (DiCoFRE BALCÃO 1 a DiCoFRE BALCÃO n) com preenchimento de acordo com a mesma codificação

DiCoFRE – Código de referência especial para as áreas administrativas Distrito, Concelho e Freguesia. Este número é composto por seis dígitos (dois para o Distrito, dois para o Concelho e dois para a Freguesia) e ordenado sequencialmente por ordem alfabética consoante a designação da área administrativa a que corresponde



 <p>23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

## ANEXO VIII

**ÁREA DE INFLUÊNCIA DE CADA ENTIDADE REFERENCIADA À DIVISÃO ADMINISTRATIVA**  
(em formato editável)  
(Carta Administrativa Oficial de Portugal)

ATRIBUTO	DESCRIÇÃO
ID ENTIDADE *	
ENTIDADE*	
DICOFRE (1) ÁREA DE INFLUÊNCIA **	DE ACORDO COM CODIFICAÇÃO DESTE ATRIBUTO

\*PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

\*\* Se a ÁREA DE INFLUÊNCIA ABRANGER MAIS DO QUE UMA FREGUESIA DEVERÃO SER ACRESCENTADOS NOVOS ATRIBUTOS (DICOFRE ÁREA INFLUÊNCIA 1 A DICOFRE ÀREA INFLUÊNCIA N) COM PREENCHIMENTO DE ACORDO COM A MESMA CODIFICAÇÃO

DICOFRE – CÓDIGO DE REFERÊNCIA ESPECIAL PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DISTRITO, CONCELHO E FREGUESIA. ESTE NÚMERO É COMPOSTO POR SEIS DÍGITOS (DOIS PARA O DISTRITO, DOIS PARA O CONCELHO E DOIS PARA A FREGUESIA) E ORDENADO SEQUENCIALMENTE POR ORDEM ALFABÉTICA CONSOANTE A DESIGNAÇÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA A QUE CORRESPONDE.

**ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF**

**ANEXO IX**

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE ÁREAS TEMÁTICAS**

Identificação da Entidade: \_\_\_\_\_

Entidade Reconhecida no âmbito do SAAF: Sim  Não

Áreas Temáticas	Conjunto 1 (Agrícola)	Conjunto 2 (Agrícola)	Conjunto 3 (Florestal)
a) Condicionalidade			
b) Medidas de proteção aos habitats e aves selvagens			
c) Medidas de proteção à qualidade da água			
d) Utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos			
e) Qualidade do ar			
f) Redução de emissões de poluentes atmosféricos			
g) Saúde animal			
h) Medidas de proteção contra as pragas dos vegetais			
i) Práticas agrícolas que impedem o desenvolvimento da resistência microbiana			
j) A prevenção e gestão dos riscos			
k) Apoio à inovação			
l) Tecnologias digitais			
m) Gestão sustentável dos nutrientes			
n) Condicionalidade social			
o) Primeira instalação de jovens agricultores			
p) Defesa da floresta			
q) Plano de gestão florestal			
r) Certificação florestal			
s) Plano de gestão de pastoreio e fertilização			
t) Plano de fertilização			

**ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF**

**ANEXO X**  
**MODELO ORIENTADOR PARA RESULTADOS ESPERADOS**  
 ([Estrutura do ficheiro](#))

Identificação da Entidade -

Indicador* designação	Unidade	Tipo	Execução					Total
			Previsão**	Ano 0***	Ano 1	Ano 2	Ano 3	
			Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	
Serviços a prestar/conselheiro (obrigatório)	nº	realização						
Serviços a prestar/entidade (obrigatório)	nº	realização						
áreas temáticas	nº	realização						
áreas temáticas/serviço prestado	média	realização						
jovens agricultores c/ aconselhamento	nº	realização						
1º inst. jovens agricultores c/aconselhamento	nº	realização						

\* - Os indicadores elencados são meramente exemplificativos, com exceção dos de realização "serviços a prestar/conselheiros e serviços a prestar/entidade" que são obrigatórios. As entidades deverão apresentar, adequados à sua realidade, no **mínimo** cinco indicadores de realização e um de resultados por área temática.

\*\* - Na apresentação da candidatura o quadro deverá ser preenchido até à coluna "Previsão", inclusive.

\*\*\* - Dados retirados do diagnóstico referido na alínea a) do n.º4, do art.º14.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de Maio, alterado pela Portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro

Indicador*	Unidade	Tipo	Execução					
			Previsão**	Ano 0***	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
			Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade
redução incumprimentos/aconselhamento	%	resultados						
redução incumprimentos/condicionalidade	%	resultados						
redução critério gravidade/condicionalidade	%	resultados						
redução incumprimentos/jovens agricultores	%	resultados						
aumento adesão agro-ambientais explorações/entidade	%	resultados						
aumento de inovação nas explorações	%	resultados						
aumento da eficiência na utilização da energia - explorações/entidade	%	resultados						
aumento da eficiência na utilização da água - explorações/entidade	%	resultados						
aumento para a orientação para o mercado - explorações/entidade	%	resultados						
aumento adesão defesa da floresta - explorações/entidade	%	resultados						
aumento da adesão ao plano florestal nacional - explorações/entidade	%	resultados						
aumento da certificação florestal - explorações/entidade	%	resultados						

\* - Os indicadores elencados são meramente exemplificativos, com exceção dos de realização "serviços a prestar/conselheiros e serviços a prestar/entidade" que são obrigatórios. As entidades deverão apresentar, adequados à sua realidade, no **mínimo** mais 5 indicadores de realização e 10 de resultados.

\*\* - Na apresentação da candidatura o quadro deverá ser preenchido até à coluna "Previsão", inclusive.

\*\*\* - Dados retirados do diagnóstico referido na alínea a) do n.º4, do art.º14.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de Maio, alterado pela Portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro

**OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)**

**ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF**

ANEXO XI

CÓDIGO (XXYYZ W)*	ÁREA TEMÁTICA	DOMÍNIO	RLG	BCAA	
011010	a) Condicionalidade	Ambiente, alterações climáticas e boas condições agrícolas das terras	Poluição das águas causadas por nitratos		
011020			Conservação das aves selvagens		
011030			Conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens		
011001			Faixas de proteção ao longo dos cursos de água		
011002			Utilização de água para irrigação		
011003			Proteção de águas subterrâneas		
011004			Cobertura mínima dos solos		
011005			Gestão mínima de solos para limitar a erosão		
011006			Manutenção da matéria orgânica do solo		
011007			Manutenção das características das paisagens		
012040			Saúde pública, saúde animal e fitossanidade	Segurança dos géneros alimentícios	
012050				Controlo de substâncias proibidas	
012060				Identificação e registo de suínos	
012070				Identificação e registo de bovinos	
012080	Identificação e registo de ovinos e caprinos				
012090	Controlo e erradicação de encefalopatias espongiformes transmissíveis				
012100	Controlo e utilização de produtos fitofarmacêuticos colocados no mercado				
013110	Normas mínimas proteção de vitelos				
013120	Normas mínimas proteção de suínos				
013130	Normas mínimas proteção dos animais nas explorações pecuárias				
013140	Zonas Protegidas	proteção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público			
250000	b) Medidas de proteção aos habitats e aves selvagens				
050000	c) Medidas de proteção à qualidade da água				
060000	d) Utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos				
074000	k) Apoio à Inovação				
081000	o) Primeira Instalação de jovens agricultores	Acompanhamento do plano empresarial			
082000		Cumprimento de obrigações inerentes ao plano empresarial			
100000	q) Plano de Gestão Florestal				
111000	p) Defesa da Floresta	Fitossanidade Florestal			
112000		Defesa contra incêndios			
120000	r) Certificação Florestal				
140000	e) Qualidade do ar				
150000	f) Redução de emissões de poluentes atmosféricos				
160000	g) Saúde animal				
170000	h) Medidas de proteção contra as pragas dos vegetais				
180000	i) Práticas agrícolas que impedem o desenvolvimento da resistência microbiana				
190000	j) A prevenção e gestão dos riscos				
200000	l) Tecnologias digitais				
210000	m) Gestão sustentável dos nutrientes				
220000	n) Condicionalidade social				
230000	s) Plano de gestão de pastoreio e fertilização				
240000	t) Plano de fertilização				

**OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)**

ASSUNTO: **Processo de Reconhecimento SAAF**

**ANEXO XII**

**CONTROLO DOCUMENTAL DA CANDIDATURA E DE CONFORMIDADE DA ENTIDADE/PARCERIA – SAAF**  
([Estrutura do ficheiro](#))

Entidade:

Candidatura no âmbito da parceria liderada por:

Entidade já reconhecida no âmbito do SAAF:

SIM	
NÃO	
1	
2	
3	

Data receção

Cand.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Conjunto(s) de áreas temáticas a que se candidata (Anexo IX das Normas):

Data análise

Cand.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_


ELEMENTOS DA CANDIDATURA segundo Normas Técnicas de Procedimento	VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL (a preencher pela entidade candidata)		VALIDAÇÃO (pela DGADR)		OBSERVAÇÕES
	CONF.	NÃO CONF.	CONF.	NÃO CONF.	
<b>4.3 - Pedido de reconhecimento/renovação no âmbito do nº1 do artigo 10º da Portaria nº 151/2016, de 25 de maio. (Anexo I)</b>					
Requerimento dirigido ao Senhor Diretor-Geral da DGADR					
<b>Identificação da entidade</b>					
1 - Designação					
2 - N.º de pessoa coletiva					
3 - Conservatória do Registo Comercial					
4 - N.º de matrícula na conservatória /publicação de estatutos/diploma legal no caso de entidades públicas					
5 - Endereço					
6 - Telefone					
7- Endereço eletrónico					
8 - Candidatura individual					
9 - Candidatura em parceria					
10 - Candidatura em parceria já existente					
<b>Identificação do responsável designado</b>					
1 - Identificação					
2 - Endereço					
3 - Telefone					
4 - Endereço eletrónico					
5 - Funções que desempenha na entidade					
<b>4.3 - a) Declaração de compromisso (Anexo II)</b>					
<b>4.3 - b) Proposta de prestação de serviço de aconselhamento (ponto 5 das Normas)</b>					
<b>4.4 - Apresentação de parceria</b>					
1 - Requerimentos (tantos quantos as parceiras) (Anexo I)					
2 - Acordos de parceria (tantos quantos as parceiras) (Anexo III)					
<b>4.5 - Requerimento para adesão a parceria já reconhecida (Anexo</b>					

**OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)**

**ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF**

<b>4.6 - Quadro de Áreas Temáticas (Anexo IX)</b>					
<b>5. - Elementos da Proposta</b>					
5.1.1. - Estratégia de prestação*					
5.1.2. - Estratégia da parceria* (Anexo III)					
5.1.3. - Resultados Esperados (Anexo X)					
5.1.4. - Estratégia de Formação					
<b>5.2 - Elementos demonstrativos da capacidade financeira</b>					
a) Declaração de início de atividade					
b) Relatório e contas do exercício do ano anterior c/ centro de custos já criado					
c) Balancete c/ evidencia de criação de centro de custos					
<b>5.3 - Elementos demonstrativos da capacidade técnica</b>					
a) Cópia dos estatutos ou do pacto social					
b) Recursos humanos - Tabela (em formato de folha de cálculo, editável, e de acordo com os anexos V e XI)					
c) Meios logísticos - Quadro (de acordo com o anexo VI)					
d) Locais de atendimento - Quadro (em formato de folha de cálculo editável e de acordo o anexo VII)					
e) DiCoEre - Quadro (em formato de folha de cálculo editável e de acordo com o anexo VIII)					
<b>5.4 - Identificação das áreas temáticas (satisfeito pelo ponto 4.6)</b>					
<b>5.5 - Situação contributiva:</b>					
- Certidão de situação regularizada perante as Finanças, ou					
- Autorização de consulta dos respetivos dados					
- Certidão de situação regularizada perante a Segurança Social, ou					
- Autorização de consulta dos respetivos dados					
<b>6 - Recurso a serviços externos</b>					
6.1. - Documento informativo da entidade/RH externo, sobre o conhecimento especializado das áreas temáticas que se compromete apoiar a candidata ao reconhecimento.					
6.2. - Declaração da Entidade/RH relativa ao cumprimento do dever de confidencialidade					

\* - As entidades reconhecidas no âmbito do SAAF, caso se mantenha inalterada a estratégia então aprovada, estão dispensadas da sua apresentação.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

### Anexo XIII


Alínea	Áreas temáticas de aconselhamento
a)	«Condicionalidade», que abrange os requisitos legais de gestão e as normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais, previstos no artigo 12.º e anexo III do <a href="#">Regulamento (UE) 2021/2115</a> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021
b)	«Medidas de proteção aos habitats e aves selvagens», que abrange as medidas previstas no <a href="#">Decreto-Lei n.º 140/99</a> , de 24 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 49/2005</a> , de 24 de fevereiro. (Rede Natura 2000)
c)	«Medidas de proteção à qualidade da água», que abrange as medidas a definir em Orientação Técnica Específica (OTE) publicada pela Autoridade Nacional de Gestão do SAAF previstas nos programas constantes dos planos de gestão de bacia hidrográfica regulados pela <a href="#">Lei n.º 58/2005</a> , de 29 de dezembro, na atual redação (Lei da Água), que transpõe para o direito nacional a <a href="#">Diretiva 2000/60/CE</a> , do PE e do Conselho, de 23 de dezembro (DQ da Água);
d)	«Utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos», que abrange as normas definidas nos artigos 16.º a 18.º e anexo II da <a href="#">Lei n.º 26/2013</a> , de 11 de abril, na sua redação atual;
e)	e) «Qualidade do ar», que abrange as medidas a definir em OTE publicada pela ANG, relativas ao previsto no <a href="#">Decreto-Lei n.º 102/2010</a> , de 23 de setembro, que transpõe a <a href="#">Diretiva 2008/50/CE</a> , do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio;
f)	«Redução de emissões de poluentes atmosféricos», que abrange as medidas a definir em OTE publicada pela ANG, relativas ao previsto no <a href="#">Decreto-Lei n.º 84/2018</a> , de 23 de outubro, que transpõe a <a href="#">Diretiva (EU) 2016/2284</a> , do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro;
g)	«Saúde animal», que abrange as matérias previstas no <a href="#">Regulamento (UE) 2016/429</a> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016
h)	«Medidas de proteção contra as pragas dos vegetais», que abrange as matérias previstas no <a href="#">Regulamento (UE) 2016/2031</a> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016
i)	«Práticas agrícolas que impedem o desenvolvimento da resistência microbiana», que abrange as matérias previstas na Comunicação da Comissão COM (2017) 339, de 29 de junho de 2017
j)	Prevenção e gestão dos riscos;
k)	«Apoio à inovação», que abrange a matéria relativa à preparação e à execução dos projetos dos grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas, conforme previsto no n.º 3 do artigo 127.º do <a href="#">Regulamento (UE) 2021/2115</a> ;
l)	«Tecnologias digitais», que abrange a matéria relativa às tecnologias digitais no sector da agricultura e nas zonas rurais previstas no artigo 114.º alínea b) do <a href="#">Regulamento (UE) 2021/2115</a>
m)	«Gestão sustentável dos nutrientes», que abrange a matéria relativa à utilização de uma ferramenta de gestão sustentável dos nutrientes nas explorações agrícolas;
n)	«Condicionalidade social», que abrange a matéria relativa ao previsto no Anexo IV do <a href="#">Regulamento (UE) 2021/2115</a>
o)	Primeira instalação de jovens agricultores», que abrange as matérias relativas, designadamente, às obrigações inerentes ao cumprimento do plano empresarial associado ao respetivo projeto de instalação;
p)	«Defesa da floresta», que abrange as matérias relativas a fitossanidade florestal e à defesa da floresta contra incêndios;
q)	«Plano de gestão florestal», que abrange a matéria relativa à implementação do plano de gestão florestal;
r)	«Certificação florestal», que abrange os requisitos necessários à manutenção da certificação florestal, incluindo certificações de grupo ou regionais;
s)	«Plano de gestão de pastoreio e fertilização», que abrange a matéria relativa à implementação da intervenção «Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente», nos termos do previsto na alínea b) do n.º 7 do artigo 31.º do <a href="#">Regulamento (UE) 2021/2115</a> ;
t)	Plano de fertilização», que abrange a matéria relativa à implementação da intervenção «Gestão do solo - Promoção da fertilização orgânica», nos termos previstos na alínea b) do n.º 7 do artigo 31.º do <a href="#">Regulamento (UE) 2021/2115</a> .




	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

### Habilitações e competências para os Técnicos / Área Temática


Área Temática n.º	Habilitação Literária (Nível superior)	Competências	Formação Complementar
a) Condicionalidade	Ciências agrárias, nas áreas agrícola, florestal ou animal	Requisitos legais de gestão e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do <a href="#">Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho</a> , no que se refere à aplicação do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), no continente <a href="#">Portaria n.º 54-Q/2023 de 27 de fevereiro</a>	
b) Medidas de proteção aos habitats e aves selvagens	Ciências agrárias, nas áreas agrícola, florestal ou animal	Assegurar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável, da proteção, gestão e controlo das espécies, bem como da regulamentação da sua exploração Rede Natura 2000 <a href="#">Decreto-Lei n.º 140/99</a> Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Decreto-Lei n.º 49/2005 - Diário da República n.º 39/2005, Série I-A de 2005-02-24, em vigor a partir de 2005-02-25	
c) Medidas de proteção à qualidade da água	Ciências agrárias, nas áreas agrícola, florestal ou animal;	OTE n.º 4 Medidas de Proteção à Qualidade da Água Medidas - planos de gestão de bacia hidrográfica Regulados pela <a href="#">Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro</a> , na atual redação (Lei da Água), que transpõe para o direito nacional a Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro (Diretiva Quadro da Água)	
d) Utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos	Ciências agrárias, nas áreas agrícola, florestal ou animal, com unidade curricular em Proteção das Culturas/Proteção Florestal	Regras e medidas de redução do risco na aplicação de produtos fitofarmacêuticos. Registos das aplicações de produtos fitofarmacêuticos e acesso à atividade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos. Princípios gerais da proteção integrada. <a href="#">Lei n.º 26/2013, de 11 de abril</a> artigos 16.º a 18.º e anexo II	Curso de formação Profissional DCAPF com certificado reconhecido pela DGADR
e) Qualidade do ar f) Redução de	Ciências agrárias, nas áreas agrícola, florestal ou animal	OTE n.º 5 Qualidade do ar e Redução de emissões de poluentes atmosféricos <a href="#">Código de Boas Práticas Agrícolas para a Redução das Emissões de Amoníaco – INIAV</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 84/2018, de 23 de outubro</a>	Ação de formação em “Eficiência alimentar na mitigação dos

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

Área Temática n.º	Habilitação Literária (Nível superior)	Competências	Formação Complementar
emissões de poluentes atmosféricos			GEE em bovinos”
g) Saúde animal	Ciências agrárias na área animal	Regras de prevenção e controlo das doenças animais transmissíveis aos animais ou aos seres humanos <a href="#">Regulamento EU 2016/429 de 9 de março de 2016</a>	
h) Medidas de proteção contra as pragas dos vegetais	Ciências agrárias, nas áreas agrícola e florestal (com unidade curricular em Proteção das Culturas/Proteção Florestal)	Regras para determinar os riscos fitossanitários colocados por qualquer espécie, estirpe ou biótipo de agentes patogénicos, animais ou vegetais parasitas nocivos para os vegetais ou os produtos vegetais («pragas»), bem como medidas para reduzir esses riscos para um nível aceitável. <a href="#">Regulamento (EU) 2016/2031 de 26 de outubro de 2016</a>	Formação a desenvolver
i) Práticas agrícolas que impedem o desenvolvimento da resistência microbiana	Ciências agrárias, nas áreas agrícola, florestal e animal	Promoção da saúde animal e da sanidade vegetal <a href="#">Plano Nacional de Combate à resistência microbiana 2017-2023</a>	Ecorregime Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos Art.º 40 <a href="#">Portaria n.º 54-E/2023 - Diário da República n.º 41/2023, 1º Suplemento, Série I de 2023-02-27</a>
j) Prevenção e gestão dos riscos	Ciências agrárias, nas áreas agrícola, florestal e animal	Instrumentos de prevenção e gestão dos riscos: Seguros - <a href="#">Portaria n.º 54-B/2023 de 27 de fevereiro</a> Prevenção de calamidades e catástrofes naturais Restabelecimento do potencial produtivo Fundo de Emergência Rural	Formação a desenvolver: Gestão do risco nas explorações; instrumentos de partilha de riscos – Seguros; gestão de catástrofes)
K) Apoio à inovação	Ciências agrárias, nas áreas agrícola, florestal e animal	AKIS Nacional – Sistema de Conhecimento e Inovação Agrícola Nacional Grupos Operacionais para a Inovação Unidades piloto de demonstração <a href="#">(PEPAC aprovado)</a> <a href="#">Centro de Competências</a>	Formação a desenvolver:

 <p>23.27 <b>pepac</b> Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

Área Temática n.º	Habilitação Literária (Nível superior)	Competências	Formação Complementar
l) Tecnologias digitais	Ciências agrárias, nas áreas agrícola, florestal e animal	Digitalização na agricultura <a href="#">REGULAMENTO (UE) 2021/2115 de 2 de dezembro de 2021</a>	
m) Gestão sustentável dos nutrientes	Ciências agrárias, nas áreas agrícola, florestal e animal	Boas práticas na fertilização das culturas - <a href="#">MANUAL DE FERTILIZAÇÃO DAS CULTURAS - INIAV</a> - Elaboração de plano de fertilização ajustado às necessidades das culturas e ao tipo de exploração agrícola (Área temática t) Plano de fertilização, da <a href="#">Portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro</a> .	
n) Condicionalidade social	Ciências agrárias, nas áreas agrícola, florestal, animal ou outra	Código de trabalho Medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores <a href="#">Regulamento (EU) 2016/2031 de 26 de outubro de 2016</a>	CAP nível VI ou ação de formação
o) Primeira instalação de jovens agricultores	Ciências agrárias, nas áreas agrícola, florestal, animal	Instalação de jovens agricultores (compromissos de formação, implementação e execução do projeto de instalação) EIXO C - Intervenção C2 "Investimento e rejuvenescimento" <a href="#">(PEPAC aprovado)</a>	
p) Defesa da floresta	Ciências agrárias na área florestal	Fitossanidade florestal e defesa da floresta contra incêndios: Gestão de fogos florestais; Programa Operacional de Sanidade Florestal (POSF): Planos de Ação (Pragas florestais de quarentena detetadas em Portugal), Planos de Controlo (Pragas florestais de não quarentena); Planos de Contingência (Pragas florestais de quarentena não detetadas em Portugal) <a href="http://www.icnf.pt/florestas/fitossanidade">www.icnf.pt/florestas/fitossanidade</a> <a href="https://www.icnf.pt/florestas/gfr">https://www.icnf.pt/florestas/gfr</a>	
q) Plano de gestão florestal	Ciências agrárias na área florestal	Normas Técnicas de Elaboração dos Planos de Gestão Florestal. O plano florestal da DR geográfica da sua atividade. <a href="https://www.icnf.pt/florestas/pgf">https://www.icnf.pt/florestas/pgf</a>	
r)	Ciências agrárias na	Gestão Florestal Sustentável e Certificação Florestal	

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	N.º [3/2023]
	<b>OPERAÇÃO: Reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola e florestal (SAAF)</b>	
<b>ASSUNTO: Processo de Reconhecimento SAAF</b>		

Área Temática n.º	Habilitação Literária (Nível superior)	Competências	Formação Complementar
Certificação florestal	área florestal		
s) Plano de gestão de pastoreio e fertilização	Habilitação literária de acordo com o definido no Perfil Técnico Maneio Pastagens Permanentes Disponível em: <a href="http://dgadr.gov.pt">dgadr.gov.pt</a>	Elaboração de plano de gestão do pastoreio e de fertilização (PGPF), com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo VII da Portaria n.º 54 - E/2023 de 27 de fevereiro.  ECORREGIMES - CAPÍTULO IV Gestão do Solo, SECÇÃO I - Maneio da pastagem permanente, da <a href="#">Portaria n.º 54 - E/2023 de 27 de fevereiro</a>	Ação a criar
t) Plano de fertilização	Habilitação Literária de nível superior em ciências agrárias ou afins	Elaboração de Planos de Fertilização a aprovar pela DRAP territorialmente competente, devendo atender obrigatoriamente, quando aplicável, ao definido no Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP) deter Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP). ECORREGIMES - CAPÍTULO IV Gestão do Solo, SECÇÃO II, Promoção de fertilização orgânica, da <a href="#">Portaria n.º 54 - E/2023 de 27 de fevereiro</a>	Ação de formação a desenvolver (Planos de Fertilização)